



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3. MODALIDADE

Inexigibilidade Nº 010/2026
Credenciamento Nº 001/2026

4. PROCESSO

Nº 012/2026

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Prestação de serviço fracionado por item

7. OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de especialidades médicas, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Borda da Mata/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 27/01/2026

A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 09h00min (nove horas) do dia 11 de fevereiro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.

9. LOCAL

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
271	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
272	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: Agente de Contratação: Marco Antonio Rocha Villibor e equipe de apoio: Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2025.

14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado
De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h
Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000
Telefone: (35) 3445-4900
e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO para fins de contratação através da **Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo nº 012/2026, Credenciamento nº 001/2026**, conforme objeto descrito abaixo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, através do e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) PNCP.

1.4. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 27/01/2026.

1.4.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 09h00min (nove horas) do dia 11 de fevereiro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

1.4.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

- a) estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;
- b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.
- c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

3.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 26/01/2026.

3.3.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 09h00min (nove horas) do dia 11 de fevereiro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

3.3.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU, sendo realizado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

3.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e direcionado ao Setor de Licitações, protocolado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro, Borda da Mata, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, das 8:00 as **16:00 horas, A PARTIR DE 26 DE JANEIRO DE 2026 até a data do dia 11 de FEVEREIRO de 2026 as 09h00min. Conforme previsto item 3.3 e seguintes**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro – Borda da Mata (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Credenciamento nº 0001/2026
Período de Credenciamento: a partir de 27/01/2026
CNPJ
EMPRESA
ENDEREÇO

3.6. O envelope com a documentação para o Credenciamento poderá ser enviado pelo correio no endereço descrito acima, porém a Comissão Permanente de Contratação não se responsabilizará por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local.

3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei.

3.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.8. O interessado em credenciar-se deverá apresentar proposta (Pedido/Termo de Credenciamento), Conforme **Anexo II**, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.8.1. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail. (O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos).

3.8.2. Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento.

IV – DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Para o **Credenciamento de interessados para** prestação de serviços de especialidades médicas, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Borda da Mata/MG, será pago pelo Município os valores constantes no termo de referência, para cada atendimento, sendo que a estimativa de despesa para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.646.856,80 (quatro milhões seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

4.2. Os interessados poderão inscrever-se em mais de um item, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

5.2 - A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do profissional ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os profissionais credenciados, podendo assim, o usuário informar ao servidor qual o profissional de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

5.3 – Os profissionais contratados deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em nas Unidades de Saúde Municipal, conforme endereços do Termo de Referência.

5.4 - Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar preencher os requisitos de **HABILITAÇÃO** necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos que poderão ser protocolados no átrio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, entre o horário de 10h às 17h, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

6.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.3.2.1. Os documentos referidos no item 6.8.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**;

6.3.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e enquadramento com a área do objeto licitado, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Enquadramento com a área do objeto licitado.
- b) A empresa deve possuir atestado de capacidade técnica abrangendo as especialidades dos itens **1, 4, 5, 6, 7 E 8**, conforme § 1º, Artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

6.4.1.2. Comprovação de registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente (CRM);

6.4.1.3. Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

- a). Ficha de Registro do Empregado;
- b). Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;
- c). Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante.
- d). Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente, com firma reconhecida das partes; ou
- e). Declaração de compromisso futuro, com firma reconhecida das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.4.1.4. Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente;

6.4.1.5. Prova de Registro e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

6.1.5. Outros Documentos:

6.1.5.1. Juntamente com a proposta de credenciamento (**Anexo II**) e documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declarações** abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo III**:

a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002;

c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e). declaração de inexistência de fato superveniente;

f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

g). declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

6.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

6.4. Os documentos exigidos como requisitos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

6.7. Serão inabilitados os interessados que:

6.7.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.7.2. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

6.7.3. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

6.7.4. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.8. A documentação dos inabilitados em hipótese alguma será devolvida ao interessado.

VII – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

7.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

7.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

VIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

8.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

8.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

IX – DO JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

9.1.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 09h00min (nove horas) do dia 11 de fevereiro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

9.1.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.

9.2. Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

9.3. Após averiguação da proposta e da capacidade do proponente, com base na documentação acostada pelos interessados, o Agente de contratação e a equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a ata de julgamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

9.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização após a convocação.

9.3.2. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.4. Estando regulares os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Contratação fará a formalização de Inexigibilidade de Licitação, tendo como instrumento contratual a minuta conforme **Anexo IV**.

9.5. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada acordo com valores estabelecidos na tabela de valores no Termo de Referência, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise e deliberação do Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a lista com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade das Secretarias Solicitantes, além de disponibilidade orçamentária.

10.2. Do resultado, que será homologado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Agente de Contratação.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata das penalidades será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

11.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de contratação à vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIII - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

13.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo VI**).

13.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADOS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

13.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADOS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.6.1. Para assinatura da ata de registro a EMPRESA vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos:

13.6.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida dos médicos no CFM, conforme Art.114 do Código de Ética Médica;

Art. 114. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

13.6.2. A empresa vencedora deverá apresentar, conforme a especialidade credenciada:

13.6.2.1. Comprovação do Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme Resolução CFM nº 2.331/2023 e Lei nº 3.268/1957, no qual:

“Atuação Habitual ou Permanente (mais de 90 dias):

Obrigação: É necessário obter uma Inscrição Secundária no CRM do novo estado ou realizar a Transferência do registro principal.

Regulamentação: A Lei nº 3.268/1957 e as normas do CFM exigem inscrição no Conselho sob cuja jurisdição o médico exerce a profissão de forma habitual.”

13.6.2.2. Comprovação do Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 6ª Região (Crefono 6), que abrange Minas Gerais, conforme Lei Federal 6.965/81, no qual:

O registro profissional no Brasil é regional, o que significa que o profissional deve estar inscrito no conselho do estado (ou região) onde exerce a profissão.

Existem duas formas principais de regularização, dependendo da sua situação:

Transferência de Registro: Se você for residir e trabalhar permanentemente em Minas Gerais, você deve solicitar a transferência do seu registro principal para o Crefono 6. O requerimento deve ser feito no conselho de destino (Crefono 6) e envolve a apresentação de documentos como a carteira e cédula profissional de origem, além de comprovante de mudança de endereço/local de trabalho.

Registro Secundário: Se você pretende trabalhar em Minas Gerais, mas manter seu registro principal no estado de origem (por exemplo, se atuar em ambos os estados), você pode solicitar um registro secundário no Crefono 6.

O exercício da profissão sem a inscrição regular no conselho regional competente é considerado ilegal. Para obter informações detalhadas sobre os procedimentos, taxas e documentos necessários, o ideal é entrar em contato diretamente com o Crefono 6 ou verificar as resoluções no site do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.6.2.3. Comprovação do Registro no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG), que abrange Minas Gerais, conforme Lei Federal nº 5.766/1971 e Decreto Federal nº 79.822/1977, no qual:

Atuação Contínua (mais de 90 dias por ano): Você deve solicitar a transferência da sua inscrição principal para o CRP-MG, ou fazer uma inscrição secundária. A inscrição secundária permite que você mantenha o registro em dois estados, sem custos adicionais, mas é necessário seguir o procedimento formal junto aos conselhos envolvidos.

13.6.2.4. Comprovação do Registro no COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) CREFITO-4, que abrange Minas Gerais, conforme Resolução COFFITO nº 184, de 22 de maio de 1998, deu nova redação a artigos da Resolução nº 8/1978, no qual:

Inscrição Secundária: Se o profissional for trabalhar em Minas Gerais e em seu estado de origem simultaneamente, ele deverá solicitar uma inscrição secundária no CREFITO-4, pagando as anuidades em ambos os conselhos.

Transferência Definitiva: Se houver mudança da sede do exercício profissional com ânimo definitivo para Minas Gerais, o profissional deve solicitar a transferência do seu registro principal para o CREFITO-4.

13.6.3. Prova de vínculo empregatício do profissional, das seguintes formas:

13.6.3.1. Ficha de Registro do Empregado;

13.6.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;

13.6.3.3. Contrato de prestação de serviços, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante; ou

13.6.3.4. Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente, com firma reconhecida das partes;

13.6.4. A empresa vencedora deverá apresentar das especialidades os seguintes documentos:

Cardiologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Clínico geral:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Dermatologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Endocrinologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Fonoaudiólogo:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Fonoaudiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- Comprovação de Registro no CRFa (Conselho Regional de Fonoaudiologia) ativo.

Ginecologista obstetra:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Médico do trabalho:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Médico radiologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Neurologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Neuropediatra:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
- Certificado de Conclusão de Especialização em Neurologia Pediátrica/Infantil;- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Neuropsicólogo:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Psicologia;
- Certificado de Conclusão de Especialização em Neuropsicologia;
- Comprovação de Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia) ativo.

Nutricionista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Nutrição;
- Comprovação de Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas) ativo.

Oftalmologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Ortopedista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Pediatra:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Pneumologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Psiquiatra:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Serviço de remoção médica:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo.

Terapeuta ocupacional:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Terapia Ocupacional;
- Comprovação de Registro no COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) ativo.

Urologista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia;
- Comprovação de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ativo

13.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: **marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br** e/ou **licitacao@bordadamata.mg.gov.br**, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

XV – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura.

XVI – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O prazo de que trata o item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

16.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração (**Termo de Referência**);
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

16.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

16.9. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

16.10. O valor deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município, (**Tabela de preços do Termo de Referência**), sem qualquer majoração.

16.10.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

16.11. Todos os Credenciados poderão prestar os serviços após a assinatura dos contratos tendo em vista que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha do usuário.

16.12. São obrigações da CREDENCIADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:

16.12.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

16.12.2. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

16.12.2.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.12.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

16.12.4. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

16.12.5. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.13. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16.14. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16.15. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação

16.15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15.4. Nas aferições finais, o índice IPCA-E utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.16. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.17. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

16.18. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

XVII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

17.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

17.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

17.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



17.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados na **Tabela de preços do Termo de Referência**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

17.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital (**Tabela de preços do Termo de Referência**).

XVIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

18.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

18.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.6. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

18.6.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

18.6.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.6.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido.

18.6.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias.

18.6.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de exames do Município.

18.6.6. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

18.6.7. Perda das condições de habilitação do credenciado;

18.6.8. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.6.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.7. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.8. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



18.9. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

18.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
271	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
272	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

XX – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização do número de consultas mensais conforme especialidade especialidades credenciadas, de acordo com a escolha do usuário e a disponibilidade financeira mensal, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

XXI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1 - Da Fraude e Corrupção:

21.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

21.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

21.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



21.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

21.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXII – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

22.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

23.3. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal solicitante, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

23.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

23.5. Este credenciamento poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br.

23.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XXIV - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo do Pedido de Credenciamento/Proposta;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

24.1.4. Anexo IV – Minuta Contratual.

24.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

24.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Cálculos dos Índices Financeiros.

Município de Borda da Mata (MG), 20 de janeiro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de especialidades médicas, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Borda da Mata/MG.

1.2. Os serviços serão prestados conforme o descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA R\$
01	31.251	3.000	Consulta	CARDIOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 115,21
02	39.173	12.000	Consulta	CLÍNICO GERAL: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 101,93
03	34.991	900	Consulta	DERMATOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 115,44
04	38.020	900	Consulta	ENDOCRINOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) com cadastro ativo.	R\$ 116,66
05	41.751	1.200	Consulta	FONOAUDIÓLOGO: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Fonoaudiologia, e estar regularmente registrado no CRFa (Conselho Regional de Fonoaudiologia), com cadastro ativo.	R\$ 93,20
06	31.255	1.500	Consulta	GINECOLOGISTA OBSTETRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 118,58
07	31.256	1.500	Consulta	MÉDICO DO TRABALHO: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 133,44
08	41.752	2.000	Consulta	MÉDICO RADIOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 129,44
09	31.253	900	Consulta	NEUROLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 119,68
10	38.017	900	Consulta	NEUROPEDIATRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, Certificado de Conclusão de Especialização em Neurologia Pediátrica/Infantil e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 216,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11	38.022	800	Consulta	NEUROPSICOLOGO: Psicólogo especializado em avaliação, diagnóstico e reabilitação neuropsicológica. Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Psicologia, Certificado de Conclusão de Especialização em Neuropsicologia e estar regularmente registrado no CRP (Conselho Regional de Psicologia), com cadastro ativo.	R\$ 98,06
12	41.753	1.200	Consulta	NUTRICIONISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Nutrição e estar regularmente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), com cadastro ativo.	R\$ 95,03
13	31.252	1.500	Consulta	OFTALMOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 108,96
14	31.254	1.500	Consulta	ORTOPEDISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 114,08
15	38.019	5.250	Consulta	PEDIATRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 117,18
16	34.988	900	Consulta	PNEUMOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 119,11
17	31.249	1.800	Consulta	PSIQUIATRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 115,03
18	41.754	120	Serviço	SERVIÇO DE REMOÇÃO MÉDICA: De pacientes em veículo próprio da contratante, UTI Móvel para a cidade de Pouso Alegre em nosso Hospital referência Samuel Libânio, ou em demais hospitais da região que autorizem a transferência via SUS Fácil. Conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, comprovada por relatório médico. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 1.369,99
19	41.755	1.200	Consulta	TERAPEUTA OCUPACIONAL: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Terapia Ocupacional e estar regularmente registrado no COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), com cadastro ativo.	R\$ 98,99
20	41.756	900	Consulta	UROLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	R\$ 115,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO – TOTAL DE CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMANA	MÊS	ANO
1	CARDIOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em	60 (~20min/consulta~3 consultas/h*5h*2 dias/semana*2 profissionais)	240 (~60 consultas/semana*4 semanas~240 consultas/mês)	2.880 (~240 consultas/mês*12 meses~2.880 consultas/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



	Cardiologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.			
2	CLÍNICO GERAL: Consulta médica para atendimento clínico a demanda espontânea em UBS, Plantão 8hs/dia. Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	375 plantões (Apuração baseada em quantitativo lícito em anos anteriores, nos atestados médicos solicitados pelos servidores do município e também na demanda esporádica de horário estendido nas UBS's.)		
3	DERMATOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	20 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *1 dia/ semana*1 profissional)	80 (~20 consultas/semana*4 semanas~80 consultas/mês)	960 (~80 consultas/mês*12 meses~960 consultas/ano)
4	ENDOCRINOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) com cadastro ativo.	20 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *1 dia/ semana*1 profissional)	80 (~20 consultas/semana*4 semanas~80 consultas/mês)	960 (~80 consultas/mês*12 meses~960 consultas/ano)
5	FONOAUDIÓLOGO: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Fonoaudiologia, e estar regularmente registrado no CRFa (Conselho Regional de Fonoaudiologia), com cadastro ativo.	40 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *2 dias/ semana*1 profissional)	160 (~40 consultas/semana*4 semanas~160 consultas/mês)	1.920 (~160 consultas/mês*12 meses~1.920 consultas/ano)
6	GINECOLOGISTA OBSTETRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	60 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min*1 dia/ semana*3 profissionais)	240 (~60 consultas/semana*4 semanas~240 consultas/mês)	2.880 (~240 consultas/mês*12 meses~2.880 consultas/ano)
7	MÉDICO DO TRABALHO: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	30 (~20min/consulta~3 consultas/h*5h*2 dias/ semana*1 profissional)	120 (~30 consultas/semana*4 semanas~120 consultas/mês)	1.440 (~120 consultas/mês*12 meses~1.440 consultas/ano)
8	MÉDICO RADIOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo para realização de Ultrassonografias visando atender as demandas da regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Primária.	40 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *2 dias/ semana*1 profissional)	160 (~40 consultas/semana*4 semanas~160 consultas/mês)	1.920 (~160 consultas/mês*12 meses~1.920 consultas/ano)
9	NEUROLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina,	20 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *1 dia/ semana*1 profissional)	80 (~20 consultas/semana*4 semanas~80 consultas/mês)	960 (~80 consultas/mês*12 meses~960 consultas/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



	Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.			
10	NEUROPEDIATRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, Certificado de Conclusão de Especialização em Neurologia Pediátrica/Infantil e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	20 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *1 dia/ quinzena*1 profissional)	40 (=20 consultas/quinzena*2 quinzenas~40 consultas/mês)	480 (=40 consultas/mês*12 meses~480 consultas/ano)
11	NEUROPSICOLOGO: Psicólogo especializado em avaliação, diagnóstico e reabilitação neuropsicológica. Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Psicologia, Certificado de Conclusão de Especialização em Neuropsicologia e estar regularmente registrado no CRP (Conselho Regional de Psicologia), com cadastro ativo.	40 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *2 dias/ semana*1 profissional)	160 (=40 consultas/semana*4 semanas~160 consultas/mês)	1.920 (=160 consultas/mês*12 meses~1.920 consultas/ano)
12	NUTRICIONISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Nutrição e estar regularmente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), com cadastro ativo.	40 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *2 dias/ semana*1 profissional)	160 (=40 consultas/semana*4 semanas~160 consultas/mês)	1.920 (=160 consultas/mês*12 meses~1.920 consultas/ano)
13	OFTALMOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	20 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *1 dia/ semana*1 profissional)	80 (=20 consultas/semana*4 semanas~80 consultas/mês)	960 (=80 consultas/mês*12 meses~960 consultas/ano)
14	ORTOPEDISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	30 (~20min/consulta~3 consultas/h*5h*2 dias/ semana*1 profissional)	120 (=30 consultas/semana*4 semanas~120 consultas/mês)	1.440 (=120 consultas/mês*12 meses~1.440 consultas/ano)
15	PEDIATRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	80 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *4 dias/ semana*1 profissional)	320 (=80 consultas/semana*4 semanas~320 consultas/mês)	3.840 (=320 consultas/mês*12 meses~3.840 consultas/ano)
16	PNEUMOLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	20 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *1 dia/ mês*1 profissional)		240 (=20 consultas/mês*12 meses~240 consultas/ano)
17	PSIQUIATRA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O	40	160	1.920 (=160 consultas/mês*12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



	profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	(~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *2 dias/ semana*1 profissional)	(=40 consultas/semana*4 semanas~160 consultas/mês)	meses~1.920 consultas/ano)
18	SERVIÇO DE REMOÇÃO MÉDICA: De pacientes em veículo próprio da contratante, UTI Móvel para a cidade de Pouso Alegre em nosso Hospital referência Samuel Libânio, ou em demais hospitais da região que autorizem a transferência via SUS Fácil. Conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, comprovada por relatório médico. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	120 serviços (De acordo com as solicitações do Pronto Atendimento local)		
19	TERAPEUTA OCUPACIONAL: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Terapia Ocupacional e estar regularmente registrado no COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), com cadastro ativo.	40 (~20min/consulta~3 consultas/h*6h e 40min *2 dias/ semana*1 profissional)	160 (=40 consultas/semana*4 semanas~160 consultas/mês)	1.920 (=160 consultas/mês*12 meses~1.920 consultas/ano)
20	UROLOGISTA: Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo.	25 (~20min/consulta~3 consultas/h*~8h e 20min* 1 dia/semana*1 profissional)	100 (=25 consultas/semana*4 semanas~100 consultas/mês)	1.200 (100 consultas/mês*12 meses)

1.3. CRITERIOS DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A proposta deve contemplar todos os procedimentos descritos na tabela presente no Anexo deste documento. A credenciante deverá realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde, conforme determinação da Secretaria de Saúde, por questão de economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento dos pacientes para realização de consultas em outras localidades;

1.3.2. As empresas credenciadas devem garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando a precisão e confiabilidade das consultas. Deve-se incluir informações sobre os processos de controle de qualidade adotados pela empresa, bem como eventuais certificações de qualidade obtidas.

1.3.3. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e descentralizado, possibilitando o acesso dos usuários a diferentes prestadores, com maior capilaridade, agilidade e resolutividade. Esta estratégia permitirá à administração ampliar a rede de prestadores habilitados, assegurando que as consultas sejam realizadas com qualidade e dentro dos prazos adequados, conforme a demanda e a organização da rede municipal de saúde.

2.1.1. Os serviços serão prestados conforme valores estabelecidos no Termo de Referência, conferindo transparência, padronização e conformidade com as normativas vigentes. As empresas credenciadas deverão dispor profissionais habilitados e logística eficiente para realização das consultas, transporte e alimentação, atendendo não apenas à sede do município, mas também aos distritos do Sertãozinho e do Cervo, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.2. CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

2.3. CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

2.4. CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

2.5. CONSIDERANDO que “a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

2.6. Diante do exposto acima, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS considera-se ser conveniente a realização do procedimento de credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados, conforme escolha do paciente.

2.8. Considerando, por fim, a adoção do credenciamento, visto a demanda que temos para atendimento nessa área, assegurando o atendimento adequado, diminuindo consideravelmente a fila de espera, para realização das consultas a fim de garantir apoio para diagnóstico de inúmeras patologias e como um importante instrumento para os serviços de saúde oferecidos pelo Município.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, em atendimento aos mais altos interesses públicos.

2.10. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];

IV - Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.11. O credenciamento, já tinha sua aplicabilidade mesmo sem previsão normativa que veio a ser contemplada pela nova lei de licitações 14.133/2021, ocorre que por se tratar de Lei nova, citamos a luz da hodierna jurisprudência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



destacando-se in caso a **Consulta nº 811.980 TCEMG**, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

Trata-se de consulta indagando qual o procedimento a ser adotado por Município para assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a realização de exames laboratoriais não disponibilizados em seu território, bem como se é legal a contratação, mediante licitação, de laboratórios ou instituições particulares para a execução de procedimentos (consultas, cirurgias e exames laboratoriais) não cobertos pelo SUS. Em sua resposta, o relator, Cons. Antônio Carlos Andrada, apontou, inicialmente, que o procedimento admitido com frequência pelo TCEMG, para assegurar aos usuários do SUS a realização de exames médicos e laboratoriais não disponibilizados, é o do credenciamento, por se tratar de forma mais vantajosa para a Administração e para quem utiliza tais serviços. Aduziu ter o TCEMG consignado na [Consulta n. 811.980](#) (sessão de 05.05.10), de sua relatoria, que “o Município pode realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93”. Observou que o credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, assegura a possibilidade de o usuário contar com uma maior gama de profissionais ao seu dispor, podendo escolher aquele que entender mais adequado. Destacou que caso se instaure um procedimento licitatório, conforme já asseverado pelo Tribunal de Contas da União, o julgamento será de uma Comissão, que selecionará um número reduzido de prestadores de serviço, os quais, posteriormente, terão que ser aceitos pelos usuários. Assinalou ser legal a contratação, mediante licitação, de laboratórios ou instituições particulares para a execução de procedimentos na área de saúde, apesar de não ser essa a forma mais adequada para o atendimento do interesse público, pelos fundamentos anteriormente explicitados. Em sede de retorno de vista, o Cons. Sebastião Helvecio orientou que, sendo a escolha relacionada com a prestação de serviços de saúde, o gestor deve levar em consideração as peculiaridades locais, para que, atendendo-se às especificidades, demonstre a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade. Explicou que, ao se escolher a forma de contratação de profissionais para a área de saúde, o gestor deve, no processo administrativo, evidenciar as circunstâncias que o levaram à decisão por uma ou por outra modalidade, demonstrando que buscou a maneira mais econômica e eficiente. Lembrou, ainda, da possibilidade de formação de consórcios públicos de saúde, fundados no art. 241 da CR/88, na Lei 11.107 e nos artigos 10 e 18, VII, da Lei 8.080/90 (Lei do SUS), os quais se constituem da reunião de Municípios para o desenvolvimento de ações e serviços que lhes sejam de interesse comum, revelando potencial enorme para o desenvolvimento de soluções criativas promotoras da otimização da atuação administrativa nessa função de governo, bem como significativos ganhos de escala, de barganha e de desempenho nas contratações. O Cons. Eduardo Carone Costa enfatizou que as exigências para o credenciamento devem ser previamente definidas, para que todos aqueles que tiverem condições de implementá-las possam ser credenciados. O parecer foi aprovado por unanimidade com as considerações dos Conselheiros Sebastião Helvecio e Eduardo Carone Costa (Consulta n. 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 19.10.11).

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis: “Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuidos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu”. (Grifos nossos).

“Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

“Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários”. (Grifos nossos). Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

2.12. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata não dispõe em seu quadro de servidores profissionais suficientes para tais serviços. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

2.13. A presente solicitação tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultas de especialidades, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Borda da Mata. Tais consultas são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas condições de saúde, sendo indispensáveis para a efetividade das ações de prevenção, tratamento e promoção da saúde no âmbito da atenção primária.

2.14. O credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e descentralizado, possibilitando o acesso dos usuários a diferentes prestadores, com maior capilaridade, agilidade e resolutividade. Esta estratégia permitirá à administração ampliar a rede de prestadores habilitados, assegurando que os exames sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos adequados, conforme a demanda e a organização da rede municipal de saúde.

2.15. Os serviços serão prestados conforme valores estabelecidos no Termo de Referência, conferindo transparência, padronização e conformidade com as normativas vigentes. As empresas credenciadas deverão dispor de profissionais habilitados e logística eficiente para os atendimentos, atendendo não apenas à sede do município, mas também aos distritos do Sertãozinho e do Cervo, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.16. A adoção da modalidade de credenciamento é, portanto, fundamental para garantir a regularidade da oferta de consultas, fortalecer a rede municipal de serviços e assegurar o acesso oportuno e equitativo da população as consultas em especialidades necessários para o cuidado integral em saúde.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes/fiscais competentes do município.

3.2. Qualquer serviço em desacordo com os solicitados pelos setores requisitantes deverá ser refeito, imediatamente, por conta do contratado.

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Borda da Mata – MG, correrão, através da seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

4.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

4.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.4. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços após a assinatura do termo de credenciamento não poderá exceder a 02 (dois) dias contados da data da emissão da OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

4.5. O credenciamento da empresa não obriga o Município a efetuar sua contratação; As contratações se darão pela seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação conforme estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do plano de trabalho do Município, as demandas referidas são apenas estimativas para as empresas que se pretenderem credenciar ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas por uma simples publicação com a alteração, sem que com isso modifique as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda municipal que não é fixa, e da quantidade de credenciados.

4.6. Após a prestação do serviço a empresa fornecedora do serviço, deverá concluir o preenchimento da autorização e entrega-la juntamente com a nota fiscal válida a secretaria requisitante que atestará a prestação do serviço e encaminhará para o setor responsável para o devido pagamento.

4.7. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor; caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.8. Para aferir o valor a ser pago será multiplicado o valor unitário de cada serviço, conforme Valores previstos no Termo de Referência pela quantidade de serviços realizados, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pela secretaria requisitante.

4.9. A consulta deverá ser realizada no município de Borda da Mata, nas dependências da Unidade de Saúde, sendo que todas as despesas de deslocamento, alimentação e transporte correrão por conta da credenciada, de acordo com a ordem de serviço, conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do profissional ficará a cargo de cada usuário SUS, nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

4.11. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala de plantões dos itens 02- Clínico Geral e 18 – Serviço de Remoção Médica - do Termo de Referência, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;

4.12. A contratada deverá apresentar escala de plantão de plantões dos itens 02- Clínico Geral e 18 – Serviço de Remoção Médica - do Termo de Referência, mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Coordenação Secretaria Municipal de Saúde em saude@bordadamata.mg.gov.br;

4.13. Atendimento do plantão médico plantões dos itens 02- Clínico Geral e 18 – Serviço de Remoção Médica - do Termo de Referência, se dará na forma de plantões conforme descrito no termo de referência e determinação da Secretaria de saúde, prestado de forma ininterrupta durante todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana;

4.14. O plantão de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado deverá esse ser rateado em dois plantões consecutivos de 12 (doze) horas, sendo para o período diurno: das 7h às 19h; e período noturno: das 19h às 7h;

4.15. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços e acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal; Assumir responsabilidade legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, bem como apresentar e implantar protocolos clínicos de atendimento médico;

4.16. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando se for o caso, a parte prejudicada;

4.17. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

4.18. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do Departamento de Regulação Municipal quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;

4.19. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

4.20. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura, ou em prontuário eletrônico quando disponibilizado pela CONTRATANTE;

4.21. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;

4.22. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade de saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Fundo Municipal de Saúde;

4.23. Permitir a realização, pelo Fundo Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

4.24. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer avarias ou defeitos no local da prestação de serviços, que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

4.25. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para Secretaria Municipal de Saúde;

4.26. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria Municipal e com o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.27. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;

4.28. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer intercorrências que inviabilize a presença do profissional, e sua imediata reposição sem prejuízo ao atendimento;

4.29. Os profissionais da Contratada deverão portar durante o atendimento jaleco em tecido ou uniforme equivalente;

4.30. Não será permitida aos profissionais da Contratada a cobrança de qualquer procedimento particular de pacientes durante o atendimento;

4.31. A Contratada deverá fornecer e manter telefone de contato que funcione por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriado;

4.32. Responsável pela contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pelo Município de Borda da Mata na Secretaria de Saúde ou na Prefeitura Municipal, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;

4.33. Realizar atendimento integral, humanizado e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins;

4.34. Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUS fácil), no caso de a conduta ser internação, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados, impressões diagnósticas do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente, e mantê-lo atualizado enquanto o paciente permanecer na unidade;

4.35. Realizar procedimentos de emergência/urgência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos vigentes referentes às Urgências e Emergências;

4.36. Preencher todo e qualquer formulário que seja pertinente às solicitações de fornecimento de medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos e afins, além de realizar evolução do paciente no Sistema (SUS fácil) a cada 12 horas ou quando houver intercorrências;

4.37. Realizar evolução médica do paciente, sempre que houver mudança no quadro ou exames recentes descrevendo em prontuário o histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

4.38. Aplicar os Protocolos Clínicos de Urgência Médica e Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde, Ministério da Saúde, para o serviço respeitando o Código de Ética Médica;

4.39. Orientar os pacientes com relação às condutas, diagnósticos e procedimentos prescritos bem como apresentar o quadro clínico de saúde para o mesmo ou ao familiar;

4.40. O médico prestador do serviço, salvo exceções deverá prescrever o medicamento pelo nome do princípio ativo (nome genérico), bem como dar preferência a medicamentos ofertados no município conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.41. Informar a suspeita diagnóstica, e a justificativa ao solicitar determinado exame, o que deve ser feito no próprio formulário de pedido ou no prontuário do paciente a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

4.42. Seguir as orientações do coordenador médico bem como o código de ética médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 4.43.** Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional, checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento, solicitar treinamento a secretaria municipal de saúde quando achar necessário;
- 4.44.** Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanentes quando convocadas pela secretaria de saúde.
- 4.45.** Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- 4.46.** A passagem de plantão deverá ocorrer pessoalmente, a ausência antes da chegada do próximo plantonista será considerada abandono de Plantão de acordo com a lei, sujeita a penalidades;
- 4.47.** Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;
- 4.48.** Ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas na Atenção Primária do Município, fazendo contra referência quando necessário;
- 4.49.** Não havendo casos de urgência e emergência a espera de pacientes para casos “pouco urgente” e “não urgente” não será tolerado, devendo o atendimento ser contínuo a fim de evitar a permanência do paciente triado na sala de espera;
- 4.50.** Criar condições para que as atividades dos serviços possam atingir a maior resolutividade possível;
- 4.51.** Promover contatos com as Instituições de referência que deverão dar seguimento às consultas e atendimentos que exijam atenção especializada e de emergência. Segundo contatos disponibilizados pela secretaria de saúde e fixados na sala do médico e posto de enfermagem;
- 4.52.** Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;
- 4.53.** Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar fixo e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 4.54.** Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar, o paciente é de responsabilidade do plantonista enquanto o mesmo permanecer na unidade, devendo ser prestada assistência regular até que se tenha vaga disponível para a continuidade do tratamento;
- 4.55.** Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, fora do município quando necessário dentro do horário de trabalho do plantão sem remuneração extra.
- 4.56.** Das obrigações do profissional responsável pela prestação do serviço do Item 18 – Serviço médico para remoção:
- 4.56.1.** Cumprir com o determinado pela resolução nº 1.672/2003 de 29 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências, e as resoluções nº 2.110/2014, de 19 de novembro de 2014, e nº 2.139/2016, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços pré hospitalares móveis de urgência e emergência, em todo o território nacional.
- 4.57.** Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- 4.58.** Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM Minas Gerais;
- 4.59.** Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- 4.60.** A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 002/2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.61. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.62. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.62.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.63. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. A fiscalização dos serviços e o controle das horas efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Secretaria / Departamento requisitante.

5.1.2. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços, pelo responsável da Secretaria que acompanhou os serviços e pelo gestor da pasta.

5.1.3. O credenciado deverá entregar relatório das horas e serviços efetuados para cada serviço.

5.2. O profissional designado tem a incumbência de:

5.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

5.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

5.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

5.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Borda da Mata – MG.

5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, assessoramento técnico de engenharia e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação de serviço poderá ocorrer em todo o território do município, ficando a cargo do setor requisitante informar se será no Pronto Atendimento Municipal de Urgência e Emergência 24 horas ou nas Unidades Básicas de Saúde.

6.2. Os locais que os serviços deverão contemplar são:

6.2.1. Complexo de Saúde Monsenhor Pedro Cintra: Avenida Lauro Megale, 600, Bairro Santo Antônio, Borda da Mata – MG, CEP 37.564-000.

6.2.2. Unidade Básica de Saúde Carlos Eduardo dos Santos Borges Rua Geraldo Lamy, 169, Santa Rita.

6.2.3. Unidade Básica de Saúde do Cervo Rua Francisco Rodrigues, s/n, Distrito do Cervo.

6.2.4. Unidade Básica de Saúde do Sertãozinho Rua Florença dos Santos Silva, s/n, Distrito do Sertãozinho.

6.2.5. Unidade Básica de Saúde Dr. Theophilo Silveira Travessa Antônio Marques da Silva, s/n, Santa Cruz.

6.2.6. Unidade Básica de Saúde Monsenhor Pedro Cintra Rua Herculano Cobra, 745, Centro.

6.2.7. Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima Rua José Álvaro Pinheiro Júnior, 275, Nossa Senhora de Fátima.

6.2.8. Unidade Básica de Saúde São Judas, Rua Duque de Caxias, s/n, São Judas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual), bem como das ferramentas necessárias para a prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

7.3. Fica sob responsabilidade da contratada arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade.

7.4. A contratada deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas.

7.5.A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

7.6. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

7.8. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

7.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.10. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. Na execução de serviços de consultas, nos preços oferecidos, conforme Termo de Referência, estão incluídos todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.

7.12. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.13. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.14. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.15. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.17. A Credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.

7.17.1. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para eventual substituição de profissional, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

7.18. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

7.19. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.20. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.;

7.21. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

7.22. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.23. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.24. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.25. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

7.26. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de horas/serviços, prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.27. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.28. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

7.29. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital;

7.29.1. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para eventual substituição de profissional, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

7.30. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando se for o caso, a parte prejudicada;

7.31. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do Departamento de Regulação Municipal quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;

7.32. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade de saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Fundo Municipal de Saúde.

7.33. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do profissional ficará a cargo de cada usuário-SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os profissionais credenciados, especialidades e horários de atendimento, podendo assim, o usuário se dirigir ao profissional de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

7.34. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a).** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b).** as peculiaridades do caso concreto;
- c).** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d).** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e).** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

9.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

9.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

9.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Termo de Referência**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

9.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital (**Termo de Referência**).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato oriundo do presente credenciamento vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DO TERMO DE REFERENCIA

11.1. O preço fixado no presente credenciamento, como parâmetro de preços para a contratação, será considerado os valores constantes na Tabela Termo de Referência.

11.2. Justifica-se o presente, o fato de os serviços a serem contratados constarem do referido Termo de Referência, de acordo com as cotações de formação de preços, 03º Termo Aditivo Temporal e de Quantidade – Contrato 053/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



do Município de Borda da Mata – MG, Tabela de Preços 2025 do CISAMESP (Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí), pesquisas em sites especializados e/ou em atas de registro de preço de outros municípios.

11.3. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz; “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

11.4. Dessa forma, considerando o interesse público presente na contratação, com esteio na justificativa que deu causa a abertura do presente procedimento, e na preocupação da eficiente deflagração do processo de aquisição, fixa-se o preço do referido credenciamento como sendo o preço constantes na Tabela do Município no Termo de Referência.

Município de Borda da Mata (MG), 20 de janeiro de 2026.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

O objeto do presente termo é o Credenciamento de EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR REFERENCIA

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Descrição Analítica dos Serviços:

Estou ciente e de acordo com as descrições no termo de referência;

Materiais: Estou ciente e de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Obs.*: Estou ciente que as quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a credenciada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico. E-mail para o envio das ordens de fornecimento:

Dados Bancários:

Banco:

Conta n°:

Agência n°:

Operação n°:

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

O objeto do presente termo é o Credenciamento de empresas ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e.** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f.** Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.
- g.** Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Monteiro de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CONTRATADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.2.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

2.3. O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s), considerando que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha de usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados usando como referência a tabela de valores do Termo de Referência.

2.6. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

2.6.1. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.6.2. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não satisfizerem as condições e de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

2.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do contrato será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2025 e será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do CONTRATADO, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Município, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Município, resguardado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;
- d) orientar ou auxiliar o CONTRATADO quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
271	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
272	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, a alteração o índice utilizado IPCA-E para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice ou a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.3. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

6.3.1. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.1.1. Realizar os serviços pelo valor fixado que deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município na **Tabela de preços do Termo de Referência**, sem qualquer majoração.

7.1.2. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do Município CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital e determinados pela **Tabela de preços do Termo de Referência**. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar quaisquer serviços fornecidos aos usuários.

7.1.3. Manter-se, durante todo o período em que estiver CONTRATADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento de contrato.

7.1.3.1. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

7.1.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

7.1.3.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

7.1.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

7.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

7.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.1.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias.

7.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a outrem ou subcontratar, no todo o objeto do presente Contrato, sendo vedada esta prática.

7.1.8. A CONTRATADA deverá assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços.

7.1.9. A CONTRATADA deverá submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação considerando que a execução do objeto dependerá exclusivamente à escolha do usuário.

7.1.10. Os custos de transporte ou deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pela CONTRATADA.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao contratado, durante e após a vigência do contrato.

7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade funcional, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

7.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de atendimento que resultem em descontinuidade dos serviços, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.2. As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.

7.3. Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados e contratados, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

8.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

8.2. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do profissional ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os profissionais credenciados, especialidades, dias e horários de atendimento podendo assim, o usuário se dirigir ao profissional de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o Licitante Contratado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.3.5. fraudar o credenciamento;

9.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.3. impedimento de licitar e contratar e

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, à 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4 à 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, à 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os usuários previamente agendados pela CONTRATANTE, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo CONTRATANTE.

10.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

10.3. Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao CONTRATANTE, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possam ser realizados o quanto antes.

10.4. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

10.5. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os profissionais credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao profissional de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

10.6. A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. A agenda assumida configura responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos, deverá ainda a CONTRATADA prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

10.7. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

10.8. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

10.9. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

13.1.1. Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

13.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

13.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

13.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Tabela de preços do Termo de Referência**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

13.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital **Tabela de preços do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



15.3. A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

XVI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 - Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

16.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 012/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 001/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

17.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

17.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

17.4. O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

17.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, à realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos e atendimentos oferecidos e realizados.

17.6. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

17.7. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

17.8. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, __ de __ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Sílvio Monteiro de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – DISPONIBILIDADE DE PESSOAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

ANEXO V - DISPONIBILIDADE DE PESSOAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado conforme listagem abaixo:

Responsável Técnico:

Qualificação:

Equipe que prestará serviço:

NOME	ESPECIALIDADE	Nº CONSELHO

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILG = R\$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILC = R\$

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

ISG = R\$

PL = R\$ 0,00

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido.

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

(Cidade), de de.....

Assinatura do Contador
CRC XXXX
Responsável pela Empresa